

dação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.302,00 (Hum mil, trezentos e dois reais), em favor de JOANA ALVES DA SILVA MARTINS, na condição de cônjuge do ex-segurado Jose da Silva Martins, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, onde exerceu o cargo de Auxiliar de Operador, mat. nº 2032503/1, falecido em 17/02/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício será adicionada diferença complementar, de modo que a pensão atinja o valor do salário-mínimo, conforme as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício

Protocolo: 925535

PORTARIA PS Nº 822 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/43087.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, 31, §1º, inciso II e §2º, caput, 36 e 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.509,98 (um mil quinhentos e nove reais e noventa e oito centavos), em favor de WILLIAN LESLIE OVERAL, na condição de cônjuge da ex-segurada MARIA DAS GRACAS VIANA OVERAL, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde ocupou o cargo de Enfermeira, sob a matrícula nº 5813549/3, falecida em 07/12/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (07/12/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com o benefício de Aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social da União, tendo optado o requerente pelo benefício de Aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social da União, de forma que a pensão passará ao valor de R\$1.426,79 (um mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 925649

PORTARIA PS Nº 848 DE 11 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/177622.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, II, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais), em favor de HUMBERTO RAIMUNDO DE SOUZA, na condição de cônjuge da ex-segurada GUAJARIANA CARVALHO DE SOUZA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, Ref. II, sob a matrícula nº 329568-1, falecida em 03/12/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (03/12/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo optado pelo benefício de Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, de

forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

V – Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao Parecer 062/2020 – PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin Jose Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício

Protocolo: 925654

PORTARIA PS Nº 0874 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/191493.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, art. 31, §1º, II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 21.063,85 (vinte e um mil e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), em favor de MIRACI COSTA FIALHO DOS SANTOS, na condição de cônjuge do ex-segurado JOSE RAIMUNDO FIALHO DOS SANTOS, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Civil do Estado do Pará – PCPA, onde ocupou o cargo de Delegado, sob a matrícula nº 57924/1, falecido em 12/02/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (12/02/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin Jose Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício

Protocolo: 925964

PORTARIA AP Nº 829 DE 06 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo pae nº 2016/207653 e SISPREV Nº 2023.04.0909P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DE NAZARÉ FERREIRA LEITE, mat. nº 3194272/1, na função de Assistente Social, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.966,96 (quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.724,64
Gratificação pela Escolaridade - 80%	1.379,71
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	1.862,61
Total de Proventos	4.966,96

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do IGEPREV/PA, em exercício

Protocolo: 925976

PORTARIA PS Nº 857 DE 12 DE ABRIL DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2022/1538378.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.001,41 (dois mil e um reais e quarenta e um centavos), em favor de EULALIA ALVES PEREIRA DOS REIS, na condição de companheira do ex-segurado José Orlando de Sousa, pertencente ao quadro de ativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJ/PA, onde exerceu o cargo de Auxiliar Judiciário, mat. nº 24694, falecido em 05/06/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (30/11/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.